

## T.queiro Consultoria e Participações Ltda

CNPJ: 53.013.480/0001-91 - NIRE 3526266138T  
Alteração ao Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de alteração, **Thais Queiro**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CNH 2335289869 emitida pelo DETRAN/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 014.185.388-33, residente e domiciliada na Alameda Manilla, 147, no bairro Tamboré, na cidade de Santana do Parnaíba, no estado de São Paulo, CEP 06543-105, única sócia e titular da sociedade limitada unipessoal, que gira sob a denominação social de T.queiro Consultoria e Participações Ltda, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua das Fiandeiras, 306, conjunto 702, sala 16, Bairro Vila Olímpia, CEP 04545-001, com ato constitutivo registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob NIRE 35262661381, inscrita no CNPJ sob nº. 53.013.480/0001-91, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 35, de 2 de março de 2017 e seguindo os ditames do Código Civil, resolve: Cláusula 1 - Desejando agregar outros integrantes à sua empresa, inclusive para incrementar os negócios sociais e, eventualmente conseguir novos aportes de capital, resolve admitir, neste ato, na qualidade de sócia **Camila Queiro Souto**, brasileira, solteira, empresária, maior, portadora do Registro Geral 43.727.077-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 348.620.238-35, residente e domiciliada na Alameda Canto dos Passaros, 95, apto. 92A, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06543/006, a qual recebe 1 (uma) cota do capital social em doação. Cláusula 2 - Dessa forma, o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, totalmente subscritas, passa a estar dividido entre os sócios acionistas da seguinte maneira: **Quotista - Quotas - Valor:** Thais Queiro - 9.999 - R\$ 9.999,00; Camila Queiro Souto - 1 - R\$ 1,00; Total - 10.000 - R\$ 10.000,00. Cláusula 3 - As Partes ajustam alterar o endereço da empresa para Avenida Mirim, nº 32, loja - 03, Residencial Morada das Estrelas / Aldeia da Serra, Barueri/SP, CEP 06429-140. Assim, a cláusula segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação: Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Mirim, nº 32, loja - 03, Residencial Morada das Estrelas / Aldeia da Serra, Barueri/SP, CEP 06429-140. Cláusula 4 - As Sócias, por unanimidade, deliberam aprovar a alteração da razão social da Sociedade para "C&F Holding Consultoria e Participações Ltda". Cláusula 5 - As Sócias, por unanimidade, deliberam aprovar a transformação da Sociedade em sociedade por ações de capital fechado, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, que passará a operar sob a denominação de "**C&F HOLDING CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/A**", sendo certo que a transformação de tipo societário ora aprovada não importará em solução de continuidade da Sociedade, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, conservando o mesmo patrimônio social, a mesma escrituração comercial e fiscal. Cláusula 6 - Em virtude da transformação aprovada na forma da Cláusula 5, acima, as 10.000 (dez mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, são convertidas em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal assim distribuídas entre os acionistas: **Acionista - Ações - Participação no Capital Votante (%):** THAIS QUEIRO - 9.999 - 99,99%; CAMILA GUEIRO SOUTO - 1 - 0,01%; Total - 10.000 - 100%. Cláusula 7 - Em virtude da transformação aprovada na forma acima, a Sociedade passa a ser regida pelas disposições legais da Lei nº. 6.404/76 e suas alterações posteriores. Cláusula 8- Com essa configuração, os acionistas aprovam o Estatuto Social que rege a Sociedade (ANEXO II) Cláusula 10 -Aprovado o Estatuto Social, (ANEXO II) retomou-se as deliberações, cabente em razão da nova regulação da Companhia, sendo que a Assembleia, sempre por unanimidade, prosseguiu com as seguintes decisões: (a) Em conformidade com o Projeto do Estatuto Social da Companhia, a Sociedade transformada será administrada por uma Diretoria na forma do disposto no Estatuto Social. É eleita para ocupar os cargos de Diretora, com mandato de 3 (três) anos: THAIS GUEIRO, brasileira, solteira, portadora da CNH 2335289869 emitida pelo DETRAN/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 014.185.388-33, residente e domiciliada na Alameda Manilla, 147, no bairro Tamboré, na cidade de Santana do Parnaíba, no estado de São Paulo, CEP 06543-105. Registra-se que a Diretora ora eleita declara, sob as penas da lei, (i) que não está impedida por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação libada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, sendo, desde logo, investidos em seus respectivos cargos, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse. (b) Estabelecer a vacância do Conselho Fiscal; (c) Determinar que, para todos os fins, a atividade da Companhia conformada como sociedade por ações se inicie em 1º de março de 2024; (d) Determinar que a Diretoria eleita providencie, com a maior brevidade possível, o registro comercial de transformação, a publicação dos atos societários praticados, sendo-lhe facultada a escolha dos periódicos obrigatórios, os registros e a escrituração dos livros societários obrigatórios, as mudanças cadastrais de natureza fiscal e comercial, e demais providências necessárias para regularizar a situação da Companhia já transformada em sociedade por ações. Nada mais havendo a tratar, e, por estar de acordo com a vontade dos sócios, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e consistência, na presença de 2 testemunhas. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024 Thais Queiro - Sócia; Camila Queiro Souto - Sócia Ingressante. Thais Queiro - Diretora Eleita. Juceesp sob NIRE nº 3530063702-0 e nº 188.084/24-1 em 02/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ANEXO II - Transformação da Sociedade Limitada "T.queiro Consultoria e Participações Ltda" em sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação de "C&F Holding Consultoria e Participações S/A". Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** Artigo 1º - C&F Holding Consultoria e Participações S/A é uma sociedade empresária, organizada sob a forma de sociedade anônima ("Companhia"), de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"). Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Mirim, nº 32, loja - 03, Residencial Morada das Estrelas / Aldeia da Serra, Barueri/SP, CEP 06429-140, podendo abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições do presente Estatuto e as demais formalidades legais. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as atividades e consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Gestão e administração da propriedade imobiliária. Artigo 4º - A Companhia terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se por determinação dos acionistas ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições estatutárias. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 10.000 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro: As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Parágrafo Segundo: Os acionistas terão direito de preferência proporcional à sua respectiva participação no capital social na subscrição de novas ações e de valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social e nos termos da lei. Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais que não conferirão direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. No entanto, conferirão aos respectivos acionistas as seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos, fixos ou mínimos, conforme deliberação da Assembleia Geral; e b) prioridade no retorno do capital em caso de liquidação da Companhia. Artigo 8º - As ações da Companhia não estarão representadas fisicamente em títulos, cautelais ou outros tipos de cártula. Parágrafo 1º - A titularidade das ações será comprovada pelo registro desses títulos no Livro de Registro de Ações Nominativas. Parágrafo 2º - Os acionistas poderão solicitar à Diretoria cópias do Livro de Registro de Ações Nominativas ou a certificação das suas quantidades de ações. Artigo 9º - As ações da Companhia são indivisíveis em relação à sociedade, tanto no tocante a seus direitos econômicos quanto políticos. Parágrafo único - Havendo co-titularidade de ações, os co-titulares ajustarão entre si aquele que exercitará isoladamente os direitos econômicos e/ou políticos correspondentes às ações co-tituladas. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Artigo 10º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do ano social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade. Artigo 11 - As Assembleias serão convocadas e instaladas na forma da lei e presididas por qualquer membro escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Mesa caberá a escolha do Secretário. Artigo 12 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário, constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, representante legal de acionista, diretor da Companhia ou advogado. Artigo 13 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e c) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso. Artigo 14 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos que representem a maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e com exceção das matérias listadas abaixo, as quais dependerão da aprovação dos votos representativos de 91% (noventa e um por cento) do capital social da Companhia: (i) Alteração Estatuto Social da Companhia; (ii) Alteração dos direitos atribuídos às Ações; (iii) Cisão, reorganização, transformação, fusão ou incorporação da Companhia; (iv) Remuneração dos Diretores e Conselheiros; e (v) Eleição e substituição dos Diretores e Conselheiros, se instituído algum Conselho; (vi) Aprovação das contas da administração e demonstrações financeiras auditadas; (vii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (viii) Aumento ou redução do capital social; (ix) Emissão, criação, resgate de quaisquer títulos, concessão de opções sobre, direito de subscrever ou aquisição de Ações da Companhia; (x) Constituição de subsidiária ou aquisição de participação societária em qualquer outra Companhia; (xi) Aprovação da celebração, rescisão ou alteração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações, investimentos, custos ou despesas pela Companhia e por cada uma das subsidiárias, se existentes, em uma única operação ou que constitua obrigação ou desembolso único em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xii) Aprovação de qualquer operação de endividamento ou a concessão de quaisquer garantias pela Companhia e por suas subsidiárias, se houver, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se previstas no orçamento anual. (xiii) Destinação dos lucros, declaração e pagamento de dividendos, exceto com relação ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios estipulados em 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido; (xiv) Aprovar a prática de atos, pela Companhia, que impliquem na concessão de quaisquer garantias ou favores em benefício de terceiros, tais quais, exemplificativa e não exaustivamente, a prestação de fianças e avais; e (xv) Aprovar a venda, transferência ou instituição de ônus de bens do ativo permanente da Companhia ou de suas subsidiárias, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas; (xvi) Aprovar a celebração, rescisão ou alteração de qualquer acordo ou compromisso, bem como início, confissão, renúncia ou desistência de qualquer processo, administrativo, judicial ou arbitral, em que a Companhia ou suas subsidiárias sejam parte, em qualquer caso quando o valor envolvido ou potencial exposição seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xvii) Deliberar sobre qualquer ato gratuito, bem como operação ou negócio fora do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas subsidiárias, fora de seus objetos sociais ou inconsistente com suas práticas passadas; (xviii) Alteração dos auditores independentes; (xix) Realização de IPO; e (xx) Implantação de plano de "stock option" da Companhia. Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer outra pessoa que, de acordo com a lei, tenha poderes para efetuar a convocação do órgão. Parágrafo Primeiro: As convocações serão realizadas de acordo com as normas legais, com a indicação da ordem do dia, data, hora e local da Assembleia. Parágrafo Segundo: No caso de não haver convocação prévia, a Assembleia será considerada regular, conquanto que compareçam todos os acionistas. Artigo 16 - As disposições previstas no Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, estão vinculadas ao Estatuto Social e deverão ser sempre observadas quando da realização da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia Geral não levará em consideração o voto que se der em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Segundo - Não se registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, a transferência de ações que se fizer em violação ao Acordo de Acionistas. Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração ao Estatuto Social em violação ao Acordo de Acionistas será inválida, não será reconhecida nem levada a efeito pelos acionistas e pela Companhia e será havida como inadimplemento do Acordo de Acionistas, sujeitando o acionista inadimplente às sanções aplicáveis, nos termos daquele. **Capítulo IV - Administração:** Artigo 17 - A Diretoria é o órgão de administração da Companhia, cabendo-lhe assegurar seu funcionamento regular através dos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente Estatuto, que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral. Artigo 18 - A Diretoria será composta de até 7 (sete) membros, residentes e domiciliados no país, sem designação específica, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 3 (três) anos, exceto quando estendido até a investidura de seus respectivos sucessores, sendo permitida a sua reeleição. Nos termos do art. 123 da LSA, compete aos diretores convocar Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: Os Diretores eleitos deverão satisfazer para a administração da Companhia e serão investidos nos seus cargos, na forma da lei, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio. Parágrafo Segundo: O prazo de gestão dos Diretores eleitos pela Assembleia Geral estender-se-á até a investidura dos Diretores eleitos para sucedê-los. Parágrafo Terceiro: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia pelo exercício do cargo de administração. Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração anual da Diretoria. Artigo 20 - Em caso de impedimento ou falta de qualquer Diretor, caberá à Assembleia Geral designar o respectivo substituto entre os demais Diretores, se houver, ou entre os integrantes do corpo gerencial da Companhia, através de termo próprio. Em todos os casos de substituição, o substituto terá todas as obrigações do substituído, bem como todos os direitos do substituído, inclusive o de voto nas reuniões da Diretoria. Parágrafo Único: O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. Artigo 21 - Ocorrendo inadimplemento ou vacância permanente em cargo da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da vacância do cargo ou verificação do inadimplemento, realizar a eleição de novo Diretor. **Capítulo V - Diretoria:** Artigo 22 - Compete à Diretoria: a) deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de filiais, agências e escritórios; b) submeter aos acionistas, anualmente, o relatório de administração, balanço e as demonstrações financeiras; c) manifestar-se e submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas que disserem respeito a: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) constituição de sociedade, bem como a dissolução, liquidação, requerimento de concordata ou falência da Companhia; (iii) aquisição, alienação ou oneração de participações da Companhia em outras sociedades; (iv) prestação de garantias, pela Companhia, em favor de terceiros não relacionados à Companhia; e (v) nomeação e substituição de auditores independentes. d) convocar a Assembleia Geral; e) outorgar ou revogar mandatos; e f) decidir os assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam de competência da Assembleia Geral. Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer dos Diretores. Das convocações constará a data, hora e ordem do dia da reunião. A convocação será entregue a cada membro da Diretoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso estejam presentes à reunião todos os membros da Diretoria. Parágrafo Segundo: Todas as decisões tomadas pela Diretoria serão registradas em atas e transcritas no livro próprio, o qual será assinado por todos os Diretores presentes à reunião. Parágrafo Terceiro: Qualquer ato de reunião da Diretoria contendo decisão destinada a ter efeito perante terceiros deverá ser arquivada na Junta Comercial e devidamente publicada. Artigo 24 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, devendo administrá-la de acordo com as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, bem como com observância na lei, nas disposições contidas neste Estatuto. Artigo 25 - Deverão os Diretores, individualmente, assinar quaisquer documentos referentes ao uso da firma da Companhia, à administração de todos os negócios da Companhia, à prática dos atos necessários para gerenciar, dirigir e orientar os negócios sociais, à representação da Companhia, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou exterior, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em Juízo ou fora dele, a prática de todos os atos de gerência necessários à consecução dos fins sociais e o regular funcionamento da Companhia, bem como atos para contrair obrigações, abrir e operar contas bancárias, transigir, ceder e renunciar direitos, exceto o quanto disposto no Artigo 23. Parágrafo Primeiro - No limite de suas atribuições, os Diretores poderão constituir procuradores em nome da Companhia para substituí-los na prática dos atos de sua competência. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura dos dois Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins ad judícia, serão válidas pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Artigo 26 - Os administradores ou os procuradores nomeados para representar a Companhia deverão sempre agir em conformidade com as instruções e aprovações dos acionistas. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de todos os Diretores, salvo em relação aos seguintes atos, os quais precisarão de prévia autorização da Assembleia Geral: a) constituir novos negócios ou sociedades não relacionadas com as atividades existentes da Sociedade; b) constituir nova sociedade ou prestar serviços a terceiros, em nome próprio ou de outrem, o qual possibilite o extravio ou transferência de informações de propriedade exclusiva da Sociedade; c) fazer com que a Sociedade seja fundada ou associada com outras empresas, vender, prometer ou adquirir participações em outros negócios ou empresas, seja sociedade anônima, sociedade limitada, associação, subsidiária integral ou qualquer outro tipo de negócio; d) votar, comprometer, transferir ou dispor das quotas ou ações detidas pelos sócios ou pela Sociedade em outras empresas relacionadas ou não; e) aprovar a prática de atos, pela Companhia, que impliquem na concessão de quaisquer garantias ou favores em benefício de terceiros, tais quais, exemplificativa e não exaustivamente, a prestação de fianças e avais; f) aprovar a celebração, rescisão ou alteração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações, investimentos, custos ou despesas pela Companhia e por cada uma das subsidiárias, em uma única operação ou que constitua obrigação ou desembolso único em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); g) aprovar a contratação de qualquer operação de endividamento ou a concessão de quaisquer garantias pela Companhia e por suas subsidiárias, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se previstas no orçamento anual; h) aprovar a venda, transferência ou instituição de ônus de bens do ativo permanente da Companhia ou de suas subsidiárias, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas; i) aprovar a celebração, rescisão ou alteração de qualquer acordo ou compromisso, bem como início, confissão, renúncia ou desistência de qualquer processo, administrativo, judicial ou arbitral, em que a Companhia ou suas subsidiárias sejam parte, em qualquer caso quando o valor envolvido ou potencial exposição seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); j) deliberar sobre qualquer ato gratuito, bem como operação ou negócio fora do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas subsidiárias, fora de seus objetos sociais ou inconsistente com suas práticas passadas; k) alteração dos auditores independentes; l) realização de IPO; e m) implantação de plano de "stock option" da Companhia. **Capítulo VII - Conselho Fiscal:** Artigo 27 - O Conselho Fiscal operará de forma não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei. Parágrafo Primeiro - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e suplentes em igual número. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal e eleger seus membros fixará a sua remuneração. **Capítulo VIII - Exercício Social e das Demonstrações Financeiras:** Artigo 28 - O exercício social tem início no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei. Parágrafo Único: A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços intermediários semestrais ou em períodos menores. Artigo 29 - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, proposta para destinação do lucro líquido do exercício. A Assembleia Geral deliberará a destinação do lucro líquido do exercício, depois de realizadas as deduções determinadas por lei. Parágrafo Primeiro: Os acionistas receberão dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual, ajustado nos termos do art. 202 da LSA, alterada pela Lei nº 10.303/01. Parágrafo Segundo: A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários declarados pela Diretoria, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço geral ou de períodos menores. **Capítulo IX - Transformação:** Artigo 30 - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes. **Capítulo X - Liquidação:** Artigo 31 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo esta competente para determinar a forma de liquidação e designar o liquidante. **Capítulo XI - Disposições Gerais:** Artigo 32 - As questões omissas serão resolvidas sob a égide da LSA, conforme alterada, por eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede, bem como pelos demais preceitos legais aplicáveis.

